



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Instrução Normativa nº 02, de 10 de agosto de 2005.

Estabelecer e tornar público os critérios de seleção das propostas enviadas para análise no âmbito da Coordenação Geral de Programas de Alimentação e Nutrição - CGPPAN, a exceção das propostas de Cozinhas Comunitárias – modalidade municipal.

O Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com base na Lei nº 10.869/04, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 16º do Decreto nº 5.074, de 11 de maio de 2004, e

CONSIDERANDO:

Que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, vem recebendo propostas para análise no âmbito das ações da Coordenação Geral de Programas de Alimentação e Nutrição - CGPAN, dado que o manual de orientação ao proponente encontra-se disponível em seu sítio eletrônico ([www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br));

Que a grande demanda de projetos de Cozinhas Comunitárias submetida a este Ministério, gerou a necessidade de desenvolvermos um instrumento de hierarquização e seleção de propostas dos municípios brasileiros que seja acessível, democrático, transparente, público e com critérios técnicos que possibilitem apoiar de forma adequada os projetos de Cozinhas Comunitárias em todo território nacional;

Ainda, a necessidade de termos um processo de recepção, avaliação e definição das propostas aprovadas, mais ágil, prático e de fácil acompanhamento por parte dos proponentes;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer os seguintes critérios de habilitação dos proponentes:

- I – Apresentação de Projeto Técnico e Plano de Trabalho conforme Instrução Normativa STN 01/97;
- II – Apresentação da Ata de aprovação do projeto por um Conselho Municipal, preferencialmente o de Segurança Alimentar onde houver;
- III - Apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- IV – Apresentação de Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º Estabelecer os critérios de seleção das propostas dos proponentes habilitados:

- I - O processo de análise e seleção de proponentes será conduzido por Comissão de Seleção a ser constituída para tal fim;
- II – As propostas habilitadas serão submetidas aos critérios técnicos classificatórios dispostos no anexo I;
- III – Aos critérios técnicos classificatórios serão destinados pesos e pontos conforme especificado em quadro do anexo I.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na pontuação de propostas, o critério para desempate será o da maior pontuação alcançada pelos proponentes no item nº 03, do quadro de pontuação do Anexo 1, da presente Instrução Normativa. Persistindo o empate, o critério para desempate será o da maior pontuação alcançada nos demais itens do Anexo 1.

Art. 3º As propostas habilitadas deverão adequar-se aos parâmetros para apoio financeiro de projetos estabelecidos no anexo II, sendo imprescindível para formalização do repasse de recursos a apresentação dos documentos relacionados no anexo III.

Art. 4º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome fará a divulgação do resultado referente a esta seleção na Internet em seu sítio eletrônico, 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da presente Instrução Normativa.

Art. 5º O MDS, a título de cooperação, condicionado a existência de dotações orçamentárias e recursos financeiros, apoiará os projetos de Cozinhas Comunitárias desde que as propostas estejam compatíveis com as diretrizes definidas neste instrumento, no manual do programa e em consonância com a Instrução Normativa STN 01/97.

Art. 6º Constituir Comissão de Seleção, responsável pela condução do processo de análise e seleção dos interessados em executar projetos de Implantação de Cozinhas Comunitárias em seus territórios, no exercício de 2005.

Art. 7º As propostas protocolizadas com carimbo postal com data posterior a 30 (trinta) dias da publicação da presente Instrução não serão habilitadas.

§ 1º Não haverá por parte da CGPPAN no corrente ano, outra forma de análise de projetos para Implantação de Cozinhas Comunitárias senão a disposta neste instrumento.

§ 2º A habilitação de qualquer proposta não obriga o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a firmar instrumento de transferência de recursos com qualquer proponente.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Crispim Moreira  
Secretário Substituto



**Anexo 1: Municípios**

Item	Critério	Indicador	Unid.	Descrição	Peso (1 a 3)	Pontos (0 a 4)
1	Caracterização Regional	Áreas de Implantação	-	Semi-Árido/ CONSAD	3	3,0
				Regiões Metropolitanas/capitais		2,0
				Outras Regiões		1,0
2	Risco de Insegurança Alimentar e Nutricional	Índice de Vulnerabilidade Social da População – Indicadores Sociais/IBGE,2000	%	Maior ou igual a 38,2	3	4,0
				Entre 34,2 e 38,1		3,0
				Entre 24,8 e 34,1		2,0
				Menor que 24,7		1,0
3	Situação da Promoção do Direito à Renda da Cidadania Municipal	Percentual das Famílias atendidas pelo Bolsa Família – SNARC/MDS, 2004	%	Entre 75 e 100	2	4,0
				Entre 50 e 75		3,0
				Entre 25 e 50		2,0
				Menor que 25		1,0
4	Desenvolvimento da Política Local de Segurança Alimentar e Nutricional (2)	Proponente estabeleceu parceria com o MDS para a implantação do PAA	-	Sim	2	2,0
				Não		0,0
		Existência de Bancos de Alimentos públicos ou privados	-	Sim	1	1,0
				Não		0,0
		Existência do Programa de Restaurantes Populares em parceria com MDS	-	Sim	1	1,0
				Não		0,0
		Existência de Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA	-	Sim	2	2,0
				Não		0,0
5	Tramitação interna no MDS	Projetos encaminhados ao MDS no exercício de 2005		Sim	2	2,0
				Não		0,0
6	Questões Técnicas sobre o Projeto	Espaço disponível para instalação em condições adequadas	-	Sim	3	3,0
				Não		0,0
		Parceria com Entidades Assistenciais	-	Sim	2	1,0
				Não		0,0
		Valor de Contrapartida calculado corretamente conforme LDO		Sim	2	1,0
				Não		0,0

Item	Critério	Indicador	Unid.	Descrição	Peso (1 a 3)	Pontos (0 a 4)
		Apoio a Iniciativas e ações previamente desenvolvidas	-	Sim	2	2,0
				Não		0,0
		Projeto Técnico com caracterização e justificativa fundamentada	-	Sim	2	2,0
				Não		0,0
		Layout para instalação dos equipamentos	-	Sim	2	2,0
				Não		0,0

ANEXO II

Parâmetros para apoio financeiro de projetos de Cozinhas Comunitárias, conforme relação, população, atividades complementares para geração de emprego e renda e/ou desenvolvimento de atividades de capacitação profissional e valor a ser disponibilizado

Classes de tamanho da população	Nº de Municípios (Unidade)	Unidades de Cozinhas Comunitárias		valor máximo
		Produção: Implantação de cozinha comunitária	Distribuição: Estrutura complementar para geração de emprego e renda e/ou desenvolvimento de atividades de capacitação profissional ( Padaria ou confeitaria)	
Até 20.000	4.024	R\$ 21.000,00 (1 unidade)	R\$ 9.000,00	R\$ 30.000,00
De 20.000 a 100.000	1.259	R\$ 60.000,00 (3 unidades)	R\$ 25.000,00	R\$ 85.000,00
De 100.000 a 500.000	193			
Acima de 500.000*	31	R\$ 200.000,00 (10 unidades)	R\$ 80.000,00	R\$ 280.000,00

## Relação de Documentos para Formalização do Repasse de Recursos

Ofício de encaminhamento;	
Projeto Técnico;	
Plano de Trabalho;	
Cópia autenticada da ata de nomeação do proponente;	
Cópia autenticada dos documentos pessoais do proponente;	
Relação e NIS dos Beneficiários do Programa Bolsa Família envolvidos no projeto;	
Pesquisa de preços fornecida por três estabelecimentos diferentes da localidade;	
Declaração quanto à compatibilidade entre os preços apresentados e os praticados no mercado local: para projeto que envolva aquisição de equipamentos, material de consumo e/ou serviços de terceiros;	
Acima de 500.000*	
Cópia autenticada do documento de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;	
Certidão Negativa de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço <b>(FGTS)</b> ;	
Certidão Negativa de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social <b>(INSS)</b> ;	
Certidão Negativa de Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal <b>(SRF)</b> ;	
Certidão Negativa de Regularidade perante Procuradoria Geral da Fazenda Nacional <b>(PGFN)</b> ;	
Certidão Negativa de Regularidade perante Secretaria da Receita Estadual ou órgão equivalente do Estado;	
Certidão Negativa de Regularidade perante Secretaria da Receita Municipal ou órgão equivalente do Município;	
Declaração de que: instituiu, regulamentou e arrecada os <b>impostos</b> de sua competência (artigos 155 e 156 da Constituição Federal), que não ultrapassa os limites previstos com pagamento de <b>pessoal</b> ;	
Declaração de que cumpre os limites constitucionais relativos à <b>educação</b> e à <b>saúde</b> ;	
<b>Lei orçamentária</b> referente ao exercício de 2005;	
<b>Comprovante</b> da existência de <b>contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)</b> , referente ao exercício no qual o convênio venha a ser formalizado	